



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ANÁLISE DE RISCO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito para concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento

Riscos são incertezas que podem afetar as atividades desenvolvidas pela organização de forma positiva ou negativa. Os riscos positivos são associados às oportunidades que organização pode explorar para melhorar seus resultados e alcançar seus objetivos estratégicos. Já os riscos negativos, são associados às ameaças que podem reduzir o desempenho ou dificultar que a organização alcance seus objetivos.

A análise de risco (Matriz de Risco), está prevista no artigo 6º, inciso XXVII da Lei Federal nº 14.133/2021, com a seguinte definição:

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;*
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;*
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;*

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, inciso I:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

Por seu turno, em âmbito municipal, a Lei nº 14.133/21 foi regulamentada através do Decreto nº 013 de 07 de março de 2024, facultando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nas seguintes hipóteses previstas no artigo 7º, senão vejamos:

Art. 7º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Igualmente, apesar de cada contrato demandar que se identifiquem os riscos que, no tempo e no espaço abrangidos pela atuação daquela contratação, poderão comprometer o alcance dos fins por ela pretendidos, naturalmente haverá casos em que, dada a sua simplicidade ou o elevado nível de conhecimento que a Administração já acumulou, não demandarão a elaboração de uma análise de riscos específica.

Ademais, vale destacar que o Decreto Municipal nº 067 de 29 de agosto de 2024 que estabelece procedimentos para as hipóteses de dispensa de licitação previstas no artigo 75, I e II da Lei nº 14.133/21, afastou a aplicação do §3º do mencionado artigo, às contratações cujo valor seja inferior ao limite previsto no artigo 75, §7º, devidamente atualizado.

Como se observa, o objeto a ser contratado não demanda a elaboração de análise de riscos, diante da ausência de custos para Municipalidade, pois a contratação será formalizada entre os servidores e as credenciadas, não acarretando risco à formalização da contratação ou a execução contratual, motivo pelo qual resta evidenciada a possibilidade de dispensa.

Responsável pela Elaboração

Nome: Rosimeire Held Gentil

Cargo: Chefe de Setor de Recursos Humanos

CPF: 059.999.718-45 / RG: 16560010

Data de Nascimento: 25/04/1966

Endereço: Rua Benedito Storani – 961 – Vila Cerqueira – Américo Brasiliense – SP

E-mail institucional: rose.rh@americobrasiliense.sp.gov.br

Telefone: (16) 3393-9600 Prefeitura

Assinatura: _____

Nome: Terezinha Aparecida Viveiros de Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 18126852895/ RG: 581713692

Data de Nascimento: 28/12/1963

Endereço: RUA JOSE PAULO ABI JAUDI – 221 Centro – Américo Brasiliense-SP

E-mail institucional: gabinete@americobrasiliense.sp.gov.br

Telefone: (16) 3396-9600 Prefeitura

Assinatura: _____